



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88**

Lei Ordinária nº 974/2022, de 06 de maio de 2022

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Miguel /RN, autorizado a adotar como remuneração inicial dos servidores públicos municipais, o valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) mensais, para o ano de 2016.

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel/RN – IPSAM de aposentadoria e pensão, que ultrapassem o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, serão reajustados anualmente, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento, sendo para o ano de 2016 conforme anexo I desta lei, com exceção as categorias que possuem plano de cargos e carreira, e que estejam enquadrados nas regras de paridade, descritas na Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 3º - O valor definido no art. 1º segue parâmetros definidos pelo Governo Federal, através do Decreto Nº 8.618, de 29, de dezembro de 2015.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários para fazer face as despesas oriundas desta lei.

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 – Centro
São Miguel - RN, 59920-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 06 de maio de 2022.

Célio Gonçalves de Queiróz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016.

| Data de Início do Benefício | Reajuste (%) |
|------------------------------------|---------------------|
| Até janeiro de 2015 | 11,28 |
| em fevereiro de 2015 | 9,65 |
| em março de 2015 | 8,40 |
| em abril de 2015 | 6,78 |
| em maio de 2015 | 6,03 |
| em junho de 2015 | 4,99 |
| em julho de 2015 | 4,19 |
| em agosto de 2015 | 3,59 |
| em setembro de 2015 | 3,33 |
| em outubro de 2015 | 2,81 |
| em novembro de 2015 | 2,02 |
| em dezembro de 2015 | 0,90 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88**

Lei Ordinária nº 974/2022, de 06 de maio de 2022

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências.

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Ordinária nº 974 de 06/05/2022, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 06 de maio de 2022

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal